



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 806/2019

Altera a Lei nº 631, de 02 de maio de 2012, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, a **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 631, de 02 de maio de 2012, passa a ter a denominação de "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC".

Art. 2º - Os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 631, de 02 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de São João do Sabugi/RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade”.

“Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil”.

“Art. 4º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil”.

“Art. 5º - A COMPDEC será assim estruturada:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo”.

Parágrafo único - A competência dos órgãos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo será definida em regulamento”.

“Art. 6º - Ao Coordenador da COMPDEC, ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, compete organizar as atividades de defesa civil no Município.

“Art. 8º - O Chefe do Executivo, mediante regulamento, definirá os membros do Conselho Municipal, que poderá ser composto por representantes de órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, preferencialmente os sediados no Município, bem como de instituições da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas”.

Art. 3º - A Lei nº 631/2012 também passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, 9º-A, e 9º-B:

“Art. 2º-A - São atribuições da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Parágrafo único - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que a população está sujeita em circunstâncias de desastres”.

“Art. 9º-A - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal.

§1º - Os recursos desse Fundo Especial poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

V - obras e reconstrução.

§2º - A comprovação das despesas mencionadas no parágrafo anterior, realizadas à conta do Fundo Especial, será feita mediante os seguintes documentos:

I - Fatura e Nota Fiscal;

II - Balancete evidenciando receita e despesa;

III - Nota de pagamento”

“Art. 9º-B - Fica criada no âmbito da COMPDEC do Município de São João do Sabugi/RN a Unidade Gestora de Orçamento.

§1º - A Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de

recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§2º - A gestão da Unidade mencionada no caput deste artigo caberá ao Coordenador da COMPDEC do Município de São João do Sabugi/RN;

§3º - São atribuições do Coordenador da COMPDEC:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, mencionado no §1º;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o(s) nome(s) do(s) portador(es) do Cartão, que deverá ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

§4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da COMPDEC, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, 05 de dezembro de 2019

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal